



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESOLUÇÃO N° 087/2022

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e que seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A redação do Parágrafo Único do art. 15, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino-MT, passa a viger na forma abaixo transcrita:

“Parágrafo Único - Os membros da Mesa Diretora eleitos para o primeiro biênio serão empossados na Sessão Solene de Instalação; e para o segundo biênio, em Sessão Extraordinária, para este fim convocada, a ser realizada logo após o término da última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, com efeitos a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte.”

Art. 2º. A redação do Art. 23, I, “d” e do Art. 33, “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino-MT, passam a viger na forma abaixo transcrita:

“Art. 23 (...)

I – (...)

d) - mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições e, se entender conveniente para o bom andamento dos trabalhos legislativos, proceder pessoalmente à chamada e à leitura dos papéis e proposições;”

Art. 33 (...)

c) se determinado pelo Presidente, proceder à leitura de todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara no expediente; e despachá-la;

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único para §1º e acrescido o §2º ao Art. 166, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino-MT, na forma abaixo transcrita

Artigo 166 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de extrema urgência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

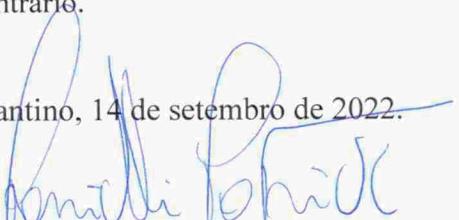
§1º - Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil à deliberação posterior.

§2º - O prazo disposto no caput deste artigo poderá ser dispensado, se houver concordância expressa, por qualquer meio físico ou eletrônico, de todos os Membros do Poder Legislativo, no tocante ao comparecimento espontâneo, que deverá ser devidamente certificado pela Secretaria Legislativa.

Art. 4º. Fica revogado o Parágrafo Único do art. 307, do regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino-MT.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 14 de setembro de 2022.


Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente